

LEI Nº 14/85.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/88 nos termos do Ato complementar nº48, de 29/01/69, Decreto-Lei Nº285 de 15/05/70 e Lei Federal Nº 4.320/64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o executivo Municipal autorizado a dispende até o limite de CR\$8.820.000.000(Oito Bilhões / Oitocentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) correspondente as despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/88 conforme demonstrativo anexos junto.

Art. 2º -No cumprimento do disposto no Artigo / primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no orçamento Plurianual de Investimentos.

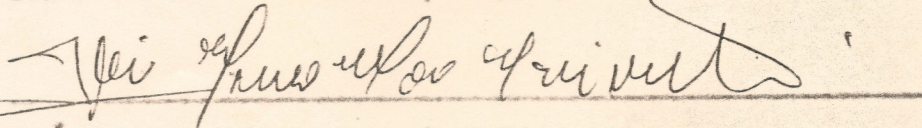
Art. 3º -Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não / utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados aos mesmos investimentos.

Art. 4º -As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento serão forma das pelos superavits dos respectivos correspondentes pela / obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferi dos e demais receitas enumeradas no art. 11 de Lei Federal / 4.320/64.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor a partir de / 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º -Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31/10/85.-



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO.

- PREFEITO -